

LEI Nº 3.111, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 - O artigo 23 da Lei nº 1.578, de 28 de julho de 1960, acrescido de um parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 23 - Os permissionários ficam obrigados a comprovar os dados técnicos e econômicos alegados, com referência a serviços ou tarifas.

Parágrafo único - Além de outros necessários ou solicitados, os dados técnicos e econômicos serão comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) balanço geral do ativo e passivo acompanhado da demonstração da conta, lucros e perdas dos dois últimos anos;
- b) balancete geral, englobando as operações realizadas a partir do último balanço encerrado e até a data do pedido do reajuste tarifário;
- c) previsão orçamentária relativamente à despesa e receita dos 12 (doze) meses subsequentes."

Artigo 2 - Nenhum pedido de revisão de tarifas do serviço de transporte coletivo será recebido pelo Departamento de Trânsito e Segurança se não estiver instruído com os documentos mencionados no artigo anterior.

Artigo 3 - O Departamento de Trânsito e Segurança aferirá, periodicamente, as catracas dos veículos de transporte coletivo, especialmente por ocasião do seu licenciamento.

Artigo 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.